

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

19/17  
55

CONTRATO Nº 001/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominado de ora em diante, ao **IPSSC- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR**, com sede na Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Distrito de Jordanésia, Cajamar/SP, CEP: 07.776-430, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.675.642/0001-16, neste ato representado por seu Diretor-Executivo, **RODNEY SERRETIELLO**, brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 22.394.380-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 132.882.818-21, e de outro lado como **CONTRATADO**, e assim simplesmente denominado de ora em diante, o **ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.**, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 344, sala 1505, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30170-911, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.773.805/0001-21, neste ato representado por seu Sócio Administrador, **RAPHAEL KAROL CUNHA DA SILVA**, brasileiro, casado, atuário, portador da cédula de identidade RG nº MG-11.884-111 SSP/MG e CPF nº 058.674.496-70, residente e domiciliado na Rua Londres, nº 509, Jardim Europa, Sete Lagoas/MG, CEP: 35701-267, têm entre si, justo e contratado o que a seguir mutuamente se comprometem a cumprir e respeitar:

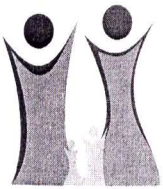
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

Tem o presente, a finalidade de elaboração de avaliação atuarial, a qual deverá ser elaborada de conformidade com as Emendas Constitucionais nº 47, de 05 de abril de 2005, nº 41, de 19 de dezembro de 2003, nº 20, de 16 de dezembro de 1998, na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, na Portaria nº 172 de 11 de fevereiro de 2005 e na Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008 do MPS e demais legislações que regem as normas previdenciárias e técnicas de atuária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - a avaliação atuarial compreenderá:

- a) Análise das séries históricas mensais da despesa previdenciária e administrativa;
- b) Análise das séries históricas mensais da receita;
- c) Análise da rentabilidade patrimonial do Fundo;

55



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

56  
19/12  
y

- d) Reavaliação atuarial do plano de benefícios e do plano de custeio;
- e) Envio do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA do exercício de 2017 para o Ministério da Previdência Social;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - a avaliação atuarial deverá ser composta pelos seguintes documentos:

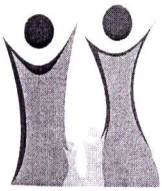
- a) Demonstrativo das Projeções Atuariais Previdenciárias para os próximos 35 (trinta e cinco) anos, conforme Art. 53, §1, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;
- b) Síntese dos Resultados da Avaliação Atuarial do Fluxo Financeiro do Fundo de Previdência para os próximos 75 (setenta e cinco) anos;
- c) Parecer Atuarial Conclusivo;
- d) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA;
- e) Nota Técnica Atuarial; e

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** deverá remeter à **CONTRATADA**:

- a) A data base das informações enviadas;
- b) As informações cadastrais dos servidores ativos, aposentados (inativos) e pensionistas, conforme lay-out definido pela **CONTRATADA**;
- c) As informações referente ao valor total contábil (patrimônio) do fundo de previdência, na mesma data base das informações cadastrais, e sua composição:
  - c.1) Aplicações em Renda Fixa;
  - c.2) Fundos de Investimentos;
  - c.3) Imóveis;
  - c.4) Valores a receber da Prefeitura (devidamente contratados);
  - c.5) Valores a receber da Câmara (devidamente contratados); e
  - c.6) Outros.
- d) Informações quanto a data de desvinculação do Regime Geral de Previdência Social;

y



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

19/11/17

- e) Informações quanto ao percentual de contribuições mensais atualmente praticados;
- f) Demonstrativo dos gastos nos últimos 36 (trinta e seis) meses; e
- g) Informações quanto ao crescimento salarial.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Avaliação Atuarial será entregue ao **CONTRATANTE** na sede da **CONTRATADA** ou remetido via correio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se for necessário que a entrega seja efetuada na sede da **CONTRATANTE**, todas as despesas de viagens, táxi, estadias e refeições serão cobradas à parte, pela **CONTRATADA**, e o seu reembolso se fará independente do custo dos serviços definido neste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelos serviços prestados a **CONTRATADA** receberá o valor total correspondente a **R\$ 5.900,00** (cinco mil e novecentos reais);

**PARÁGRAFO ÚNICO** – o valor ajustado no presente contrato será devidamente pago mediante a entrega dos trabalhos.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS TRABALHOS**

A Avaliação Atuarial deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das informações cadastrais, que será enviada pela **CONTRATANTE** nos termos da Cláusula Segunda do presente instrumento, desde que as informações enviadas estejam compatíveis com as disposições do layout.


**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

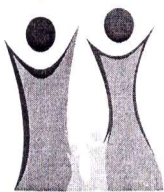
As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária de nº 01.03.03.09.122.0053.2064.3.3.90.39, constante do orçamento vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro Distrital de Cajamar, da Comarca de Jundiaí/SP, como o único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes deste ajuste.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

  
B  
mg



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

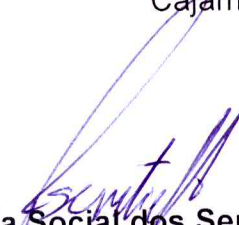
58  
15/17  
7


Não será cobrado nenhum valor para o preenchimento e envio do DRAA – Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial ao Ministério da Previdência Social, porém, tal procedimento dar-se-á mediante a quitação dos serviços, objeto deste contrato.

Aplica-se ao presente Contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

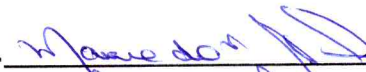
E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.


Cajamar, 15 de fevereiro de 2017.

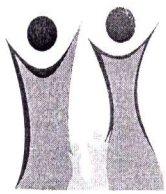
  
IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar  
Rodney Serretiello  
Diretor Executivo  
Contratante

  
Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda.  
Raphael Karol Cunha da Silva  
Sócio Administrador  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: Manoel do Carmo S.S.  
RG nº: 25.942.541-2

2.   
Nome: WAGNER NEVES DOS ANJOS  
RG nº: 16.420.899-7



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rubrica nº	
Proc. nº	
Folha nº	59
Proc. nº	19/12
Rubrica nº	3

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar  
CONTRATADO: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda.  
CONTRATO: Nº 001/2017  
OBJETO: Avaliação Atuarial.  
ADVOGADO: Cristiane Pereira da Silva – OAB nº 336.839

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cajamar, 15 de fevereiro de 2017

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: Rodney Serretiello  
Diretor Executivo

E-mail institucional : diretoria\_executiva@ipssc.sp.gov.br

E-mail pessoal: rsadvogado@uol.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

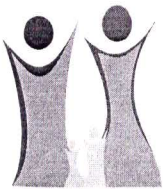
**CONTRATADA:**

Nome e cargo: Raphael K. Cunha da Silva - Socio

E-mail institucional raphuel@aliancammg.com.br

E-mail pessoal: raphuel@aliancammg.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº	60
Proc. nº	19/12
Rubrica nº	2

**ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

**CONTRATADA:** Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda.

**CONTRATO:** Nº 001/2017

**OBJETO:** Avaliação Atuarial.

Nome: Rodney Serretiello

Cargo: Diretor Executivo

RG nº 22394380

CPF nº 132.882.818-21

Endereço: Rua Delos, 45 Cajamar SP CEP – 07788-030

Telefone: (11) 44472891

E-mail Institucional: [diretoria\\_executiva@ipssc.sp.gov.br](mailto:diretoria_executiva@ipssc.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [rsadvogado@uol.com.br](mailto:rsadvogado@uol.com.br)

(\*). Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome: Pedro Gouveia Mendes

Cargo: Controlador

Endereço Comercial do

Órgão/Setor: Rua Vereador Mario Marcolongo, 462, Jordanésia, Cajamar - SP

Telefone e Fax: (11) 4447 7180

E-mail Institucional: [controleinterno@ipssc.sp.gov.br](mailto:controleinterno@ipssc.sp.gov.br)

**LOCAL e DATA:** Cajamar, 15 de fevereiro de 2017

  
**RESPONSÁVEL:** Rodney Serretiello  
Diretor Executivo